



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 28, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Exmo. Sr.

DD. Jorge Barbosa

Presidente da Câmara Municipal

Sapucaia do Sul – RS

Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de assistentes sociais, psicólogos e agentes de acompanhamento para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio dos Expedientes Administrativos nº 479, 1.932 e 2.307, todos de 2021, faz-se necessária a contratação temporária de 5 (cinco) assistentes sociais, 4 (quatro) psicólogos e 6 (seis) agentes de acompanhamento para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. A necessidade temporária, conforme parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei em referência, justifica-se pela insuficiência de profissionais para composição das equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social, bem como para o atendimento qualificado no trabalho social também no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o que vem prejudicando os serviços, programas e projetos socioassistenciais aos usuários da política de assistência social, em especial no contexto da pandemia de Covid-19, no qual as provisões são consideradas como serviço público essencial e indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, nos termos do inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; e do inciso II do § 1º do art. 17 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Desta maneira, Senhores Vereadores, como não é possível, neste exercício, admitir ou contratar, a qualquer título, servidores municipais, por força da vedação do art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173/2020, que ressalva apenas as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição da República, é que se faz necessária a aprovação



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

do Projeto de Lei em tela, de modo a compor as equipes técnicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para a oferta regular e qualificada de trabalho socioassistencial no território do Município.

Vale ressaltar que, pela insuficiência de profissionais, os serviços socioassistenciais do Município correm o risco iminente de desatender o que preconiza a Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que instituiu a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, bem como a Resolução nº 269/2006, também do CNAS, que aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS. Caso isso ocorra, restará inviabilizado o atendimento dos usuários pelas equipes de referência, que já vem sendo prejudicado em razão de não termos, em nenhum dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, desde o início do mandato 2021-2024, a equipe mínima regularmente composta.

Quanto ao disposto no art. 3º, que visa ao aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público, desde que ainda válido, em substituição ao processo seletivo simplificado, para as contratações temporárias de que trata essa Lei, é necessário esclarecer – até pela economia dos atos administrativo-processuais – que há a possibilidade de aproveitar a lista de aprovados no Concurso Público nº 2/2019, para a contratação temporária pretendida, dispensando-se a realização de nova seleção simplificada. Neste sentido é a Informação nº 10/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, respondendo sobre a possibilidade de a Administração Pública aproveitar a banca de aprovados em concurso, com prazo de validade em vigor, para a escolha dos contratados por prazo determinado, especialmente nos casos em que não seja possível fazer a nomeação em caráter definitivo, como é o caso presente, em razão da Lei Complementar nº 173/2020.

Senhores Vereadores, isso posto, rogamos a atenção especial, visando a aprovação desta matéria, depois da análise e do debate maduro e consciente, sendo adotado o Especial Regime de Urgência, para apreciação deste Projeto de Lei, tendo em vista a premente necessidade dos servidores para dar atendimento nas unidades do SUAS.

Sapucaia do Sul, 22 de junho de 2021.


VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº.../2021.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de assistentes sociais, psicólogos e agentes de acompanhamento para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, de 1988, e do art. 260 da Lei Municipal nº 2.028, de 27 de novembro de 1997, e alterações posteriores, conforme quadro abaixo:

Função	Vagas	Remuneração	Jornada Semanal
Assistente Social	5 (cinco)	R\$ 4.935,91 (equivalente ao técnico municipal)	30 horas
Psicólogos	4 (quatro)	R\$ 4.935,91 (equivalente ao técnico municipal)	30 horas
Agentes de Acompanhamento Cadastro Único	6 (seis)	R\$ 2.115,39 (equivalente ao oficial municipal)	40 horas

Parágrafo Único. A necessidade temporária justifica-se pela insuficiência de profissionais para composição das equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social, bem como para o atendimento qualificado no trabalho social também no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o que vem prejudicando os serviços, programas e projetos socioassistenciais aos usuários da política de assistência social, em especial no contexto da pandemia de Covid-19, no qual as provisões são consideradas como serviço



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

público essencial é indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, nos termos do inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; e do inciso II do § 1º do art. 17 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 2º A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, conforme legislação em vigor, regendo-se pela Lei Municipal nº 2.028, de 27 de novembro de 1997, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar a lista de candidatos aprovados em concurso público, desde que ainda válido, em substituição ao processo seletivo simplificado, para as contratações temporárias de que trata essa Lei.

§ 1º Em não havendo candidatos aprovados em número suficiente para o atendimento da necessidade excepcional prevista no § 1º do art. 1º desta Lei, será obrigatória a realização de processo seletivo simplificado para seleção dos contratados para as vagas remanescentes.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não prejudica os candidatos em relação à sua posição na ordem classificatória do concurso público, no caso de futuras convocações para assunção de cargo público.

Art. 4º A remuneração dos servidores contratados terá reajuste, no caso de haver aumento de vencimentos dos servidores municipais, no período de contratação, sendo-lhes atribuído o mesmo percentual.

Art. 5º Para custear as despesas advindas desta Lei, seguem as seguintes dotações:

Ação: 2061 - Manutenção da folha de pagamento e despesas compulsórias -
Despesa: 708 - 33190110000000000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS (para assistentes sociais e psicólogos) e

Ação: 2074 - Manutenção Cadastro Único para Programas Sociais - Despesa: 1306 -
33190040000000000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (para agentes de acompanhamento).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

